



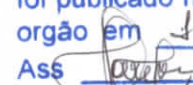
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.472

DE

18 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/04/2017
Ass 

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2016,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A
LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.447/2016, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017-2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de abril de 2017.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 18 DE 04 2017
PREFEITO

LEI N.º 1472

DE

18 DE ABRIL DE 2017

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.447/2016, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017-2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de abril de 2017.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 185/2017 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 15, DE 17/04/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Revoga a Lei Municipal n.º 1.447/2016, de 29/11/2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.**

Plenário da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2017.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 17/04/2017	
_____ Presidente da CMBA	



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** à proposição abaixo relacionada:

1. Processo n.º 185/2017 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 15, DE 17/04/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Revoga a Lei Municipal n.º 1.447/2016, de 29/11/2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

Plenário da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2017.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BÁ	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	() () VOTOS
Sala das Sessões, 17/04/2017	
Presidente da CMBA	



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 15 DE

17 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. N.º 185/2017
Em 17/04/2017
[Assinatura]
Servidor (a) da CMBA

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.447/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.447/2016, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017-2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 18/04/2017
[Assinatura]
Presidente da CMBA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>185/2017</u> Em <u>17/04/2017</u> <u>Aguiar</u> Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Levamos ao conhecimento de V. Exas. que a 1ª Vara da Fazenda Pública deste Município concedeu liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0500265.89.2017.8.05.0112, suspendendo os efeitos da Lei Municipal nº 1.447/2016, de 29 de novembro de 2016, por entender que a mesma fora sancionada no período vedado pelo art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa nos 180 dias que antecedem o fim do mandato do titular do Poder.

Também foi apontado como motivo determinante para declarar a nulidade da lei o fato de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro não teria observado os pressupostos traçados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, nos seus arts. 16 e 17, que preveem a necessidade de adequação da despesa com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dentre outros requisitos.

Distante de pretender questionar a validade dos argumentos lançados pelo Ministério Público Estadual, ou dos requisitos que respaldaram a concessão da liminar – mesmo porque, esta Casa Legislativa não compõe o polo passivo da demanda –, acreditamos ser salutar a revogação da norma objurgada, para que outras medidas sejam adotadas, em ato contínuo, com vistas ao asseguramento dos direitos que decorrem do exercício da vereança.

Destarte, espera-se o endosso dos nobres colegas, ao passo em que, em decorrência da necessidade de se avançar na tomada de ações urgentes que possibilitem a recomposição dos subsídios, cujo poder de compra fora sufragado ante a perda inflacionária experimentada ao longo dos últimos quatro anos, submetemos o seu processamento em regime de urgência urgentíssima, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () VOTOS Sala das Sessões <u>17/04/2017</u> <u>Aguiar</u> Presidente da CM/BA
--